



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

CREDENCIAMENTO Nº 11/2026 (CR 01/2026)

SGED nº 7303/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª JANELA DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Credenciamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, designada para condução do Credenciamento nº 11/2026 (CR 01/26), cujo objeto consiste na contratação de serviço contínuo de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento, com fornecimento de cartões físicos bandeirados, em arranjo aberto, destinados aos empregados do CRM-SC, reuniu-se para conferência dos documentos encaminhados.

A reunião teve por finalidade proceder à análise e validação dos requerimentos de credenciamento, propostas descritivas das soluções, materiais de divulgação e documentos de habilitação apresentados pelas interessadas dentro da primeira janela destinada à participação no primeiro ciclo de seleção.

Para subsidiar a análise, foi elaborada planilha de conferência contendo a identificação das interessadas, as datas de recebimento dos requerimentos e a localização, no Processo SGED nº 12411/2026, dos documentos relativos à proposta descritiva da solução, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e técnico-operacional, bem como dos materiais de divulgação apresentados.

Após a conferência individualizada da documentação apresentada e das consultas efetuadas nos sistemas e bases oficiais pertinentes, a Comissão passa a registrar as conclusões da análise

1. DAS INTERESSADAS QUE APRESENTARAM REQUERIMENTO

Dentro da primeira janela destinada à participação no primeiro ciclo de seleção, foram apresentados requerimentos pelas seguintes empresas:

Interessada	CNPJ	Data do requerimento	Resultado preliminar
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	21.922.507/0001-72	03/09/2026	CREDENCIADA
IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA	33.157.312/0001-62	03/09/2026	CREDENCIADA
FLASH TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	32.223.020/0001-18	04/09/2026	CREDENCIADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	19.207.352/0001-40	09/09/2026	CREDENCIADA
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	26.069.189/0001-62	10/09/2026	CREDENCIADA
VB SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA	00.288.916/0010-80	11/09/2026	CREDENCIADA



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Interessada	CNPJ	Data do requerimento	Resultado preliminar
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	06.344.497/0001-41	16/09/2026	CREDENCIADA
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS	92.559.830/0001-71	17/09/2026	CREDENCIADA
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	02.959.392/0001-46	22/09/2026	CREDENCIADA
ALELO S/A	04.740.876/0001-25	22/09/2026	CREDENCIADA
UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA	05.884.660/0001-04	22/09/2026	CREDENCIADA
BIQ BENEFÍCIOS LTDA	07.878.237/0001-19	22/09/2026	CREDENCIADA
VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	03.817.702/0001-50	22/09/2026	CREDENCIADA

As referências individualizadas das páginas do Processo SGED nº 12411/2026 nas quais se encontram os documentos analisados constam da planilha de conferência que integra a instrução processual.

2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A Comissão procedeu à análise dos documentos de habilitação e das propostas descritivas apresentadas pelas interessadas, observando as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 11/2026 e em seus anexos.

Foram verificadas, conforme aplicável, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, a qualificação técnica e técnico-operacional, o registro perante o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e os demais documentos e declarações exigidos pelo instrumento convocatório.

Também foram examinadas as propostas descritivas quanto às características das soluções oferecidas, especialmente a operação em arranjo de pagamento aberto, a utilização de instrumentos bandeirados, a abrangência nacional, as características dos cartões físicos e virtuais, aplicativo, sistema administrativo e demais requisitos obrigatórios da contratação.

Nos termos do Termo de Referência, somente poderão participar da seleção pelos beneficiários as interessadas cuja solução tenha sido considerada conforme e que tenham atendido às exigências de habilitação.

2.1. VB SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Na análise da qualificação econômico-financeira da VB Serviços Comércio e Administração Ltda., verificou-se que a empresa não apresentou declaração contendo os índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG na forma prevista no item 9.31 do Termo de Referência.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Não obstante, a documentação contábil apresentada demonstrou patrimônio líquido superior ao valor mínimo exigido como critério alternativo de comprovação da qualificação econômico-financeira.

O item 9.27 do Termo de Referência estabelece patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses, correspondente, na estimativa da contratação, a R\$ 256.800,00. O item 9.28, por sua vez, estabelece que a qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada, alternativa e subsidiariamente, mediante demonstração desse patrimônio líquido mínimo, somente ocorrendo a inabilitação quando a interessada não atender aos índices exigidos nem comprovar o patrimônio líquido mínimo alternativo.

Considerando que a documentação contábil apresentada permite aferir condição econômico-financeira superior ao patrimônio líquido mínimo estabelecido pelo Edital, a Comissão considerou atendida a qualificação econômico-financeira da VB Serviços Comércio e Administração Ltda., com fundamento nos itens 9.27 e 9.28 do Termo de Referência e no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA

Durante a análise da documentação da GIMAVE – Meios de Pagamentos e Informações Ltda., foi identificado registro de sanção de impedimento de licitar e contratar, tendo sido oportunizado à interessada apresentar esclarecimentos e documentação complementar quanto à situação da penalidade.

Após as diligências realizadas e antes da conclusão da análise de seu requerimento, a própria empresa, em manifestação encaminhada em 24/09/2026, informou não dispor, até aquele momento, de decisão judicial posterior que modificasse a situação registrada e requereu expressamente a desistência de sua participação no presente procedimento de credenciamento, com o consequente encerramento de sua participação.

Diante da manifestação inequívoca da interessada, a Comissão acolhe o pedido de desistência e determina o encerramento da participação da GIMAVE no presente primeiro ciclo de seleção, ficando prejudicada a análise conclusiva de seu requerimento de credenciamento.

Registra-se, portanto, que a empresa não é considerada inabilitada nem tem seu pedido indeferido nesta Ata, uma vez que a análise foi encerrada em razão de desistência voluntariamente formulada pela própria interessada.

A desistência ora registrada não impede eventual apresentação de novo requerimento durante a vigência do credenciamento ou participação em ciclo futuro, desde que observadas as condições, requisitos e prazos então aplicáveis.

3. DOS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO

Os materiais de divulgação apresentados pelas empresas foram submetidos à conferência específica quanto à sua conformidade com a respectiva Proposta Descritiva da Solução, com o Edital e com o Termo de Referência.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

A aprovação do material possui finalidade exclusivamente informativa e não atribui pontuação, classificação ou vantagem competitiva às interessadas, tampouco substitui a análise da habilitação ou da conformidade da solução.

Quando identificada desconformidade passível de simples supressão ou correção, sem alteração das características essenciais da solução formalmente oferecida, foi observado o procedimento de saneamento previsto no Edital, ficando vedada a divulgação do respectivo conteúdo aos beneficiários enquanto não regularizado.

4. DO RESULTADO PRELIMINAR

Após a análise dos requerimentos, propostas descritivas e documentos de habilitação apresentados, a Comissão de Credenciamento conclui pelo **DEFERIMENTO PRELIMINAR dos requerimentos de 13 (treze) interessadas**, cujas soluções foram consideradas conformes e cuja habilitação foi considerada atendida:

1. MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.;
2. IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.;
3. FLASH TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.;
4. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.;
5. M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.;
6. VB SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.;
7. VEROQUE REFEIÇÕES LTDA.;
8. GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS;
9. UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.;
10. ALELO S/A;
11. UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.;
12. BIQ BENEFÍCIOS LTDA.;
13. VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

As 13 (treze) empresas acima relacionadas ficam, portanto, consideradas credenciadas em resultado preliminar, sujeitando-se o resultado ao prazo recursal estabelecido no Edital e no Cronograma de Eventos.

Encerrada a fase recursal e após o julgamento de eventuais recursos, será divulgada a lista definitiva das empresas credenciadas aptas a participar do primeiro ciclo de seleção pelos beneficiários, seguindo-se as demais etapas estabelecidas no Cronograma de Eventos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, após lida e considerada conforme, segue para assinatura dos integrantes da Comissão de Credenciamento.

Florianópolis/SC, 25 de novembro de 2025.



Assinaturas do Documento

Código de verificação: **ieAlhD4m**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANDRO CARLOS FERREIRA DE LIMA (CPF: 009.XXX.XXX-07) em 25/09/2026 às 09:29.



MATHEUS KULBA PERBONI (CPF: 047.XXX.XXX-71) em 25/09/2026 às 09:19.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/b0025c47-cdf9-4826-b553-3f54f1763ad6>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **12411/2026** e o Código de Verificação **ieAlhD4m**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.